ARTIGO 4º :- O donatária deverá dar início às obras de construção da Escola no prazo máximo de 01 (hum) ano contados data da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente alienação em virtude do disposto no Artigo 63 nº I, alínea "a", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação serão à cargo do doador e a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente no Municipio e as da Matrícula ficam a cargo da donatária.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 293,DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir no Departamento de Finanças um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros) que será destinado ao repasse dos recursos recebidos da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, para o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, com a finalidade de ocorrer às despesas com a aquisição de equipamentos para montagem de Bureau de Informática.

PARÁGRAFO 1º :- O Crédito autorizado por este artigo obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

03- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO
03.01- GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4330	Transferências à Inst.Privadas
4332	Contrib. para Despesas de Capital..Cr$ 280.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0309	Planejamento Governamental
0309042	Ordenamento Econômico-Financeiro
03090421.27	Contrib. para aquisição de Eq. para montagem de Bureau de Informática..Cr$ 280.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Convênio firmado entre a' Prefeitura Municipal e a Secretária de Estado dos Negócios do Interior, em 18/07/1985, no valor de Cr$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) adicionados ao excesso de arrecadação resultante do investimento financeiro da importância mencionada no presente artigo, no mercado de capitais.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 294, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários são amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte ....

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento) à patir de 1º de Novembro de 1.985.